



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.777, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

“ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) destinado a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber :-

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0012.1056 000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 2282 - Fonte 02 – Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados.....R\$ 30.000,00

12 361 0012.2051 000 – Manut. do Ensino Fundamental Básico – Fundeb 40%

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Ficha 775 - Fonte 02 – Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados.....R\$ 140.000,00

12 361 0012.2051 000 – Manut. do Ensino Fundamental Básico – Fundeb 40%

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Ficha 782 - Fonte 02 – Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados.....R\$ 12.000,00

12 361 0012.2051 000 – Manut. do Ensino Fundamental Básico – Fundeb 40%

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 784 - Fonte 02 – Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados.....R\$ 50.000,00

TOTAL:-.....R\$ 232.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art 3º O objetivo constante desta Lei passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 25, de 21/12/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2009, bem como da Lei Complementar nº 38, 14/07/2008 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2009.

9